

## **LEI Nº 842, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009**

(Dispõe sobre transporte de trabalhadores e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de dezembro de 2009, aprovou e ele nos termos do inciso III, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo de Meridiano autorizado a proceder, a título precário e por tempo indeterminado, o transporte diário e gratuito de trabalhadores residentes no município para as localidades de Valentim Gentil, Fernandópolis e outras, para desempenharem suas atividades de acordo com suas funções habituais nos referidos locais.

**Parágrafo único** – O transporte de que trata esse artigo, será feito com veículos coletivos do município ou através de contratação de terceiros para o transporte.

**Artigo 2º** - Não poderá ser utilizado para o transporte de trabalhadores constante do artigo primeiro, os veículos destinados ao transporte de alunos da zona rural, nem tampouco aqueles utilizados no setor de saúde.

**Artigo 3º** - Em se tratando de contratação de veículos de terceiros, deverá ser observado às seguintes condições:

- a) Ser precedido de licitação ou dispensa, conforme o caso;
- b) O veículo deverá apresentar condições de uso, através de laudo de vistoria expedido pelo órgão competente;
- c) Apresentar apólice de seguro compatível com o número de trabalhadores transportados.

**Artigo 4º** - Os trabalhadores que utilizarão desse transporte, deverão se cadastrar junto à Prefeitura Municipal e receber a devida credencial.

**Artigo 5º** - É expressamente proibido o transporte de pessoas para fins de passeios, compras, outras finalidades estranhas ao disposto nessa lei.

**Artigo 6º** - Os trabalhadores transportados que levarem consigo ferramentas de trabalho, deverão porta-las em compartimento próprio e separadas dos passageiros.

**Artigo 7º** - O município não se responsabilizará no transporte dos trabalhadores, aqueles incidentes ocasionados pelos próprios transportados, seja material ou pessoal.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes com o transporte dos trabalhadores, correrão por conta de dotação própria do exercício fiscal, suplementada se necessário.

**Parágrafo único** – Em caso do transporte de trabalhadores através de veículos contratados, não haverá nenhuma responsabilidade no que tange a manutenção e combustível.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** – Revogam-se as disposições em contrario.

Meridiano, 08 de dezembro de 2009.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO